

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

## PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 243945 EXERCÍCIO : 2009

PROCESSO N° : 71000.027736/2010-53
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

: 550007 CÓDIGO : BRASÍLTA CIDADE

- 1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.
- 2. A execução financeira do Programa 1335-Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família, alcancou correspondente a R\$ 12,3 bilhões e as metas físicas vinculadas as ações que integram o Programa, de forma geral, alcançaram os patamares previstos. Dos avanços mais marcantes da gestão, que impactaram nos resultados das ações finalísticas desse Programa, destacam-se: reajuste dos benefícios; aperfeiçoamentos metodologia de focalização do PBF; expansão da cobertura do Programa Bolsa Família em 1,3 milhão de famílias; continuidade da inclusão bancária dos beneficiários do PBF; atualização cadastral de 2,6 milhões de famílias; publicação da Portaria n° 344, em 21.10.2009, regulamentando as atividades de gestão de benefícios e a publicação da Lei n° 12.058, 13.10.2009, elevando o status normativo do Índice de Gestão Descentralizado (IGD).
- 3. Dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2009, não foram detectadas constatações que impactaram a gestão da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).
- 4. Em relação ao Plano de Providências Permanente da Senarc não se evidenciou, neste exercício, omissão ou rejeição imotivada das recomendações desta Controladoria. Das 32 recomendações, 19 foram devidamente atendidas e as demais encontram-se em execução dentro dos prazos esperados. Dentre as recomendações, destacam-se as de cunho estruturante, que ajustam normativos referente ao Índice de Gestão Descentralizada (IGD) e ao Benefício Variável vinculado ao Adolescente (BVJ) e as relacionadas às melhorias de automação com a

implantação incremental do CadÚnico 7 e de implementação das rotinas automatizadas que suportam o cálculo do IGD. Tais ações reforçam os controles internos e tendem a reduzir problemas e riscos associados ao programa já apontados pela CGU.

- 5. Os controles internos implementados pelo gestor para sanar as falhas detectadas nas ações de controle realizadas pela CGU no exercício de 2009, inerentes à execução do Programa Bolsa Família, foram considerados adequados. No entanto, haja vista os resultados dos trabalhos de auditoria em comento, merece registro a ocorrência algumas das recomendações que ainda estão em fase implementação, como: Projeto CadÚnico 7, a implementação de aprimoramentos no processo de cálculo do IGD, a regulamentação da Lei n° 12.058, de 13.10.2009 e à crítica periódica entre os dados do Cadúnico e do SISOBI, que exigem do gestor da Senarc aprimoramentos nos seus controles internos. Tais implementações são de fundamental importância para as melhorias necessárias, de modo que o Programa cumpra com mais eficiência o seu propósito.
- 6. Ao longo do exercício de 2009 a Senarc implementou diversas práticas administrativas que resultaram em impactos positivos sobre as operações da Unidade, dentre as quais destacamos: elaboração dos Guias de Cadastramento de Famílias Quilombolas, de Famílias Indígenas e de Pessoas em Situação de Rua; produção de vídeos; realizações de teleconferências; formação de agentes multiplicadores para atuar nas capacitações dos entrevistadores envolvidos no preenchimento do novo formulário do Cadúnico; cancelamento de benefícios em função da revisão Cadastral dos beneficiários do PBF e da comparação entre a base do Cadúnico e outras bases federais; desenvolvimento do Sistema de Isenção de Taxas de Concurso (SISTAC) e do Sistema de Monitoramento de Auditorias do Cadúnico (SIMAC).
- 7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/1986 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 9 de julho de 2010.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL